



Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem
CQA - São José do Rio Preto - Seção de Compras

Contrato

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –

LICITAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA,

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DR.9

Processo Administrativo nº 139.00032926/2024-48

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22.547-2/2024, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, POR INTERMÉDIO DO (A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM E LANG SERVIÇOS LTDA

O **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DR.9**, Autarquia Estadual, vinculada à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, com sede **Av. Floriano Andre Cabrera s/nº**, bairro **Jardim São Marco**, na cidade de **São José do Rio Preto/Estado de São Paulo**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.052.497/0009-51**, neste ato representado pelo **Diretor designado Carlos Cesar Santoro Penna**, nomeado(a) pelo **ATO/SUP/DER**, conforme publicado no **DOE de 29 de dezembro de 2023**, portador da Matrícula Funcional nº **500388**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **LANG SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **08.223.709/0001-68**, sediado(a) na Av. João Paulo da Silva nº 69 bairro: Vila da Paz, na cidade de São Paulo/SP, cep: 04777-020, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por CECILIA ROSA CAROLINE SILVA JARDIM DOS ANJOS*, inscrito no **CPF: 305.635.478-12**, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 9006/2024**, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento **é a contratação de serviços de copa na área ocupada na Nona Divisão Regional de São José do Rio Preto/SP (DR9)**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de

Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Apoio Administrativo Operacional - Copeira	Posto	3	R\$ 3.832,35	R\$ 11.497,05
02	Serviço de Apoio Administrativo Operacional – Copeira Encarregada	Posto	1	R\$ 4.667,08	R\$ 4.667,08
TOTAL MENSAL					R\$ 16.164,13
TOTAL MENSAL 15 MESES (R\$)					R\$ 242.461,95

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada por preço unitário*.

2. Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **15 (quinze) meses** contados **a partir da emissão da Nota de Serviço, sendo** prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (*noventa*) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. Cláusula Terceira – Execução e Gestão

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. Cláusula Quarta – Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula Quinta – Preço

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 16.164,13 (dezesseis mil, cento e sessenta e quatro reais e treze centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 242.461,95 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado[\[ESP1\]](#).

6. Cláusula Sexta – Pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante

aplicação do índice de correção monetária.

6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 . Cláusula Sétima – Repactuação dos Preços

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPC FIPE**, com base na seguinte fórmula:

Onde:

R = parcela de reajuste;

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em **até 30 (trinta) dias**, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

7.17.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

8. Cláusula Oitava – Obrigações do Contratante

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.4. Expedir autorização de serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da sua execução;

8.5. *Indicar formalmente o gestor e o (s) fiscal (s) para acompanhamento da execução contratual;*

8.6. *Destinar local para guarda de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;*

8.7. *Fornecer adoçante, açúcar, café e chá para a devida preparação e distribuição no âmbito da Nona Divisão Regional de São José do Rio Preto – DER/DR.9;*

8.8. *Disponibilizar os programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado, o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, bem como os recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação por cores;*

8.9. *Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativos ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo gestor do contrato como pela Contratada;*

8.10. *Receber os descartes, encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final.*

8.11. *Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;*

8.12. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.13. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.14. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.15. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

- I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- V) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- VI) Realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

8.16. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o *prazo de 30 (trinta) dias* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.19. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).*

8.20. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.21. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 . Cláusula Nona – Obrigações do Contratado

9.1. *A Contratada, além da disponibilização de uma equipe composta por 01 (um) Encarregado/Encarregada de Copa e 03 (três) Copeiras/Copeiros para desenvolver todas as atividades previstas no Termo de Referência - TR; do fornecimento de uniformes padronizados e em quantidades suficientes a serem utilizados na execução dos serviços de Copeiragem no período contratado; de equipamentos de proteção individual - EPIs adequados à atividade; de insumos e materiais de limpeza (saneantes domissanitários) para higienização, incluindo sacos plásticos para acondicionamento de detritos gerados nas cozinhas e copas da Regional; de utensílios, recipientes e equipamentos a serem utilizados pela Contratada em condições adequadas de uso, em quantidades compatíveis com o número de pessoas a serem servidas;*

9.2. *A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo serviço objeto do contrato, cumprindo as disposições legais vigentes que interfiram em sua execução, destacando-se as legislações fiscais, trabalhistas e ambientais.*

- 9.3. Deverá executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, obtendo a produtividade adequada.
- 9.4. Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 9.5. Informar à área de segurança da Contratante os nomes e funções dos empregados da Contratada que estarão atuando na execução dos serviços em questão.
- 9.6. Nomear um Encarregado/Encarregada responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esse Encarregado/Encarregada terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes.
- 9.7. Disponibilizar o número necessário de empregados para a prestação dos serviços conforme devidamente registrados em suas carteiras de trabalho, cabendo-lhe todos os ônus de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros de natureza profissional e/ou ocupacional.
- 9.8. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei nº 13.874, de 2019.
- 9.9. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 9.10. Arcar com todas as despesas e atender a todos os encargos decorrentes de alimentação de seus empregados.
- 9.11. Fornecer cesta básica e vale-refeição que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços.
- 9.12. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, fornecendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para execução dos serviços objeto do contrato.
- 9.13. Identificar, acompanhar e orientar adequadamente o empregado em período de experiência.
- 9.14. Promover periodicamente, às suas expensas, treinamentos gerais e específicos de toda a equipe de trabalho.
- 9.15. Submeter-se às normas de segurança da Contratante, em especial quanto ao acesso às suas dependências.
- 9.16. Permitir o acesso de pessoas externas ao serviço, somente com a autorização expressa da Contratante ou da Contratada.
- 9.17. Manter a quantidade de postos, qualificados e suficientes para a adequada execução das obrigações assumidas.
- 9.18. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
- 9.19. Realizar, para fins de recebimento, o serviço com a efetiva cobertura dos postos, e efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência.

9.20. Após a comunicação da ausência de quaisquer funcionários, por doença ou abandono, a Contratada deverá apresentar outro funcionário para cobrir o posto.

9.21. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.

9.22. Apresentar cópia, quando solicitada, dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – P.C.M.S.O. e de Prevenção dos Riscos Ambientais – P.P.R.A., contendo, no mínimo os itens constantes das normas regulamentadoras nºs. 7 e 9, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

9.23. Realizar exames de saúde periódicos a cada 12 (doze) meses, além dos exames admissionais, demissionais, inclusive exames específicos, de acordo com as normas vigentes, de todo pessoal do serviço, arcando com as despesas, e apresentar à Contratante os laudos, quando solicitado.

9.24. Manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos empregados, a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função.

9.25. Obedecer na execução e desenvolvimento das atividades, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12 /77, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, e suas alterações, além de normas e procedimentos internos da Contratante, relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade.

9.26. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

9.27. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

9.28. Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Contratante, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

9.29. Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, na prestação do serviço objeto do contrato, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

9.30. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto do contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante. Nessa hipótese a Contratante poderá reter pagamentos devidos à Contratada, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

9.31. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.

9.32. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pela Contratante.

- 9.33. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 9.34. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 9.35. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Encarregado/Encarregada.
- 9.36. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, o regulamento interno da Contratante, referente às normas de segurança.
- 9.37. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.
- 9.38. Substituir o funcionário que não atender as necessidades da Contratante, assim que solicitado.
- 9.39. Manter o padrão de qualidade e uniformidade do serviço, independentemente das escalas de serviços adotadas.
- 9.40. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido, nem retornar às instalações da Contratante.
- 9.41. Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço.
- 9.42. Garantir que as dependências vinculadas à execução do serviço sejam de uso exclusivo para atender o objeto do contrato.
- 9.43. Estabelecer controle de qualidade em todas as etapas e processos de operacionalização do serviço, através do método A.P.C.C. (Avaliação dos Perigos em Pontos Críticos de Controle).
- 9.44. Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços.
- 9.45. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.
- 9.46. Executar o serviço objeto do contrato, utilizando as instalações, equipamentos, móveis, entre outros, da Contratante.
- 9.47. Identificar todos os equipamentos, materiais e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.
- 9.48. Os equipamentos, utensílios e móveis pertencentes à Contratante, e disponibilizados à Contratada, deverão, ao término do contrato, ser devolvidos em condições de uso.
- 9.49. Providenciar a contagem e verificação do estado de conservação dos equipamentos, bem como o da cozinha, na presença de preposto designado pela Contratante, com antecedência mínima de 30 dias do término do contrato, para possíveis reparos, substituições ou reposições, durante o citado período.
- 9.50. Manter em perfeitas condições de uso as dependências e equipamentos vinculados à execução do serviço, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras.
- 9.51. Complementar, se necessário, e às suas expensas, os equipamentos para a execução dos serviços, mediante prévia autorização da Contratante, podendo retirá-los ao término do contrato.

9.52. Efetuar, às suas expensas, as adaptações que se façam necessárias nas dependências da Contratante, mediante prévia e expressa autorização.

9.53. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

9.54. No início de cada mês, fornecer ao Contratante todo o material de limpeza (saneantes domissanitários) a ser utilizado na execução do serviço de copeiragem no período, em quantidade e qualidade adequadas para a aprovação pela fiscalização do contrato.

9.55. Cabe à Contratada completar ou substituir o material considerado inadequado pelo Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.56. Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários.

9.57. Manter a área de guarda de gêneros e produtos alimentícios (despensa e refrigeradores) em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes.

9.58. Responsabilizar-se pela manutenção da higiene do local, bem como das instalações hidráulicas e elétricas vinculadas ao serviço.

9.59. Realizar a manipulação dos alimentos prontos, somente com utensílios e/ou mãos protegidas com luvas descartáveis, ressaltando que o uso de luvas não implica na eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos.

9.60. Observar as regras de boa técnica e de segurança, quanto aos equipamentos e utensílios de uso na cozinha, bem como os de uso nas mesas, mantendo rigoroso controle, de forma a garantir que não seja possível sua utilização para outros fins.

9.61. Manter os utensílios, equipamentos e os locais de preparação dos alimentos, rigorosamente higienizados, antes e após a sua utilização, com uso de produtos registrados no Ministério da Saúde.

9.62. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, objetivando a correta higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos na prestação dos serviços, bem como as geladeiras, bebedouros, fogões, galões de água mineral.

9.63. Proceder a higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas, das dependências vinculadas ao serviço, observadas as normas sanitárias vigentes e boas práticas.

9.64. Recolher diariamente e quantas vezes se fizerem necessárias, resíduos alimentares das dependências utilizadas, acondicionando-os devidamente e encaminhando-os até local determinado pela Contratante, observada a legislação ambiental.

9.65. Prestar os serviços dentro de parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os saneantes domissanitários e materiais, incluindo sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.66. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes

domissanitários, quer seja em qualidade, quantidade ou destinação, atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

9.67. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho e planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta d'água, energia elétrica, gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção dos serviços objeto do contrato.

9.68. A fiscalização e o controle do serviço pela Contratante não exoneram nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão na prestação do serviço objeto do contrato.

9.69. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.70. Designar e manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.71. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.72. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.73. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.74. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.75. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.76. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.77. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.78. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.79. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.80. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do

objeto.

9.81. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.82. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.83. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.84. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.85. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.86. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.87. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.88. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.89. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.90. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.91. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.92. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.93. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.94. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.95. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.96. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.97. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.98. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.99. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.99.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.99.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;

9.99.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.99.4. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.99.5. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

9.99.6. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.99.7. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.99.8. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.99.8.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.99.8.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.99.3. Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.99.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

10.Cláusula Décima - Obrigações à LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. Cláusula Décima Primeira – Da Garantia

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade **seguro garantia**, no valor de **R\$ 12.123,09 (doze mil, cento e vinte e três reais e nove centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do Contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º

14.133, de 2021).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. Cláusula Décima Segunda – Das Sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens "e" a "h", do subitem 12.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1 a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para infrações descritas na alínea "a" do subitem 12.1 a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

(8) de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133, de 2021),

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. Cláusula Décima Terceira – Da Extinção

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto no item anterior, o Contratante reterá:

13.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, "b", da Lei nº 14.133/2021); e

13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. O Contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. Cláusula Décima Quarta – Das alterações

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. Cláusula Décima Quinta – Do Orçamento

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: 26051

15.1.2. Fonte de Recursos: 150140001

15.1.3. Programa de Trabalho: 26122263065370000

15.1.4. Elemento de Despesa: 339039

15.1.5. Plano Interno: 0647

15.1.6. Nota de Empenho: 2024NE00453

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. Cláusula Décima Sexta – Dos casos Omissos

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

17. Cláusula Décima Sétima – Publicação

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula Décima Oitava – Do Foro

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.*

São José do Rio Preto, na data da assinatura digital.

CARLOS CESAR SANTORO PENNA
CONTRATANTE

CECILIA ROSA CAROLINE SILVA JARDIM DOS ANJOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- MARIA WANDA BERNARDINO

2- KARINA RODRIGUES DA SILVA

LISTA DE ANEXOS

TERMO DE REFERÊNCIA COM ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (doc.0042679347)

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO TERMO DE CONTRATO Nº 22.547-2/2024

Eu, CECILIA ROSA CAROLINE SILVA JARDIM DOS ANJOS CPF nº 305.635.478-12 RG nº 29.637.847-1 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Alameda Santo Amaro, nº 343 – Casa 5, CEP: 04745-000, como representante legal da empresa LANG SERVIÇOS LTDA, doravante denominada Licitante AUTORIZO, que:

1) que os valores relativos aos salários, provisionados para o pagamento de férias, 13º salário, rescisão contratual e demais verbas trabalhistas devidas aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontadas da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o §3º incisos I a IV do art. 121 da Lei Federal 14.133/2021;

2) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

CECILIA ROSA CAROLINE SILVA JARDIM DOS ANJOS

Responsável pela empresa

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: LANG SERVIÇOS LTDA

OBJETO: *Contratação de serviços de copa na área ocupada na Nona Divisão Regional de São José do Rio Preto/SP (DR9)*, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

CONTRATO Nº 22.547-2/2024

ADVOGADO (S)/ N OAB/ email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

oderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

em de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

DR.9, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sérgio Henrique Codelo Nascimento
Cargo: Superintendente
CPF: 981.034.157-15

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Carlos Cesar Santoro Penna
Cargo: Diretor Regional da DR9
CPF: 828.544.598-49
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Carlos Cesar Santoro Penna
Cargo: Diretor Regional da DR9
CPF: 828.544.598-49
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Cecília Rosa Caroline Silva Jardim dos Anjos
Cargo: Proprietária
CPF: 305.635.478-12
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Cesar Santoro Penna

Cargo: Diretor Regional da DR9

CPF: 828.544.598-49

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Lilian Maria Nunes

Cargo: Assessor Técnico I

CPF: 100.687.318-09

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fase interna de formalização do processo licitatório.

Nome: José Claudio Pereira

Cargo: Chefe I

CPF: 287.832.328-93

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis por atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Documento assinado eletronicamente por **José Claudio Pereira, Chefe I**, em 26/11/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **CECILIA ROSA CAROLINE SILVA JARDIM DOS ANJOS, Usuário Externo**, em 26/11/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karina Rodrigues Da Silva, Testemunha**, em 26/11/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Wanda Bernardino, Testemunha**, em 26/11/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Maria Nunes, Assessor Técnico II**, em 26/11/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar Santoro Penna, Diretor Regional**, em 26/11/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador

0047414687 e o código CRC A56E7A7C.

Termo de Referência 28/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
28/2024	262211-ESP-DR.09 - SAO JOSE DO RIO PRETO	JOSE CLAUDIO PEREIRA	09/10/2024 16:58 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		139.00032926 /2024-48

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços *de copa na área ocupada na Nona Divisão Regional de São José do Rio Preto/SP*, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ BEC	CATSER/ COMPRAS	UNID. DE MEDIDA	QUANT. TOTAL
1	Servico de Apoio Administrativo - Operacional - Copeira	94641	14397	Posto	3
2	Servico de Apoio Administrativo - Operacional – Copeira - Encarregada	94641	14397	Posto	1

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como *serviços comuns*, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados da data estabelecida no Termo de Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, tendo em vista o disposto no inciso XV do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as informações pormenorizadas constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que nos termos do [Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023](#), em especial o artigo único da Disposição Transitória, previu a facultatividade do Plano de Contratações Anual para 2024, tendo em vista a grande dificuldade do atendimento de todas as regras impostas pela norma dentro do prazo legal. Desta feita, não houve a elaboração do referido plano, motivo pelo qual não há como atender a esse quesito na presente contratação. Também, considerando a obrigatoriedade da elaboração do PCA a partir do ano vindouro, a presente contratação será incluída em todos os planos de contratação consecutivos,

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Obrigações e Responsabilidades Específicas – Boas Práticas Ambientais;

4.1.2. *Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica e de água, bem como redução de resíduos sólidos, observando as normas ambientais vigentes;*

4.1.3. *Receber do Contratante, informações a respeito de programas de uso racional dos recursos que impactam o meio ambiente;*

4.2. Uso Racional da Água

4.2.1. *A Contratada deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio do material oferecido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) sobre o uso racional da água, disponível em seu site. Os conceitos deverão ser repassados para a equipe por meio de multiplicadores;*

4.2.2. *A Contratada deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto estadual nº 48.138, de 07 de outubro de 2003;*

4.2.3. *Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, devendo o Encarregado/Encarregada atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da Contratada;*

4.3. Uso Racional de Energia Elétrica

4.3.1. *Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, tais como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias, e mau funcionamento de instalações energizadas;*

4.3.1. *Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.*

4.4. Redução de Produção de Resíduos Sólidos

4.4.1. *Quando implantado pelo Contratante Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as seguintes regras:*

4.5. MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS

4.5.1. *Materiais denominados “rejeitos”, para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento. Dentre eles: lixo de banheiro, papel higiênico, lenço de papel e outros como cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares, trapos e roupas sujas, toco de cigarro, cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada), acrílico, lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado), papéis plastificados, metalizados ou parafinados, papel carbono e fotografias, fitas e etiquetas adesivas, copos descartáveis de papel, espelhos, vidros planos, cristais, pilhas (acondicionadas em separado e enviadas ao fabricante).*

4.6. MATERIAIS RECICLÁVEIS

4.6.1. *Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico, AZUL para papel, e BRANCO para lixo não reciclável).*

4.6.2. Quando implantadas operações de compostagem ou fabricação de adubo orgânico pelo Contratante, a Contratada deverá separar os resíduos orgânicos e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário;

4.6.3. Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como à redução da destinação de resíduos sólidos;

4.6.4. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de responsabilidade da Contratada, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;

4.6.5. Observar, quando pertinente, as disposições das Leis e Decretos municipais de São José do Rio Preto/SP, quanto à organização de sistemas de coleta seletiva nos grandes geradores de resíduos sólidos, bem como o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.

4.7. Saneantes Domissanitários

4.7.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

4.7.2. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, ser livre de corantes e ter redução drástica de hipoclorito de sódio;

4.7.3. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

4.7.4. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, as prescrições do art. 44 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, e da Resolução RDC nº 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, sujeitando-se a fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante;

4.7.5. Fornecer saneantes domissanitários devidamente notificados ou registrados na entidade de vigilância sanitária competente, em conformidade com o Decreto nº 8.077, de 13 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

4.7.6. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme a Resolução RDC nº 682, de 02 de maio de 2022, da ANVISA, e o art. 60-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, incluído pela Lei nº 13.236, de 29 de dezembro de 2015;

4.7.7. Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, deve-se aplicar somente saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição, sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução RDC nº 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, que dispõe sobre a biodegradabilidade de tensoativos aniônicos empregados em produtos saneantes domissanitários;

4.7.8. A determinação da biodegradabilidade de tensoativos aniônicos deve observar o disposto na Resolução RDC nº 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA;

4.7.9. O Contratante poderá coletar uma vez por mês, e sempre que julgar necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais; e

4.7.10. Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados nos termos da legislação aplicável. Deverão constar obrigatoriamente no laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

4.7.11. Quando da aplicação de álcool, deverá ser observada a Resolução RDC no 691, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, que dispõe sobre condições para a industrialização, exposição a venda ou entrega ao consumo do álcool etílico hidratado em todas as graduações e do álcool etílico anidro;

4.7.12. Fica terminantemente proibido, sob qualquer hipótese na prestação de serviços de limpeza e higienização, o fornecimento, a utilização e a aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:

4.7.13. Corantes – relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;

4.7.14. Componente não permitido, componente que exceda limite estabelecido constante em regulamento específico, ou componente que apresente efeitos comprovadamente mutagênicos, teratogênicos ou carcinogênicos em mamíferos, observando-se o disposto no artigo 9º da Resolução RDC nº 59, de 17 de dezembro de 2010, da ANVISA;

4.7.15. Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos – apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme a Resolução RDC nº 697, de 13 de maio de 2022, da ANVISA;

4.7.16. Benzeno – conforme a Resolução RDC no 648, de 24 de março de 2022, da ANVISA, e recomendações dispostas na Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, no Decreto no 8.077, de 14 de agosto de 2013, e na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos da International Agency Research on Cancer (IARC), agência de pesquisa referenciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a substância benzeno foi categorizada como cancerígena para humanos;

4.7.17. Inseticidas e raticidas – nos termos da Resolução Normativa do Conselho Nacional de Saúde nº 01, de 04 de abril de 1979.

4.7.18. Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), vinculada ao Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010. A consulta aos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no site da ANVISA (<https://consultas.anvisa.gov.br/>);

4.7.19. Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixa concentração e baixo teor de fosfato;

4.7.20. Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos para análise e precauções, com possíveis intercorrências que possam surgir com profissionais da Contratada ou com terceiros.

4.8. Poluição Sonora

4.8.1. Para os equipamentos que geram ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – dB(A) –, conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.10. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

*I - **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.*

*II - **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.*

*III - **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do [Código Civil](#). Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.*

*IV - **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria.*

*V - **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.*

4.10.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.11. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.12. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h00 min. às 11h00 min. e das 14h30min. às 17h00min. através de agendamento.

4.13. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.14. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.14.1 Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, os eventuais interessados que optarem por realizar a vistoria prévia, poderão agendar data e horário através do telefone (17) 3302-1852 ou através do e-mail sa9-der@der.sp.gov.br;

4.15. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.16. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a contar da data especificada no contrato;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados na Nona Divisão Regional do Departamento de Estradas e Rodagem – DR/DR9, situada na Avenida Floriano André Cabrera –s/nº, bairro Jardim São Marco, no município de São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.081-285 ;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Os serviços serão desenvolvidos de segunda-feira à quinta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 12:00 às 17:00 horas e de sexta-feira das 07:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 horas, totalizando 44 horas semanais diurnas no local

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas conforme abaixo:

5.4.1. A Contratada deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado, dentre as quais se destacam:

5.4.2. preparo e distribuição de chá, café, água ou similares, nas salas dos Diretores, Salas de Reunião ou Auditório;

5.4.3. atender às solicitações de serviços de “coffee break”, arrumar mesas, quando da realização de eventos, efetuando colocação de jarras com água mineral/outras líquidos e utensílios necessários;

5.4.4. arrumar e servir bandejas com produtos fornecidos pela Contratante;

5.4.5. retirar as mesas, lavar bandejas, copos, pratos, talheres e guardá-los em local próprio, mantendo o asseio dos utensílios usados;

5.4.6. servir as salas das autoridades, atendendo pedidos, no momento preciso, sempre que solicitado;

5.4.7. promover a higienização diária dos armários, pias, mesas e balcões, que guarnecem as copas;

5.4.8. manter limpos os equipamentos que guarnecem as copas, recolhendo e lavando copos, xícaras, bandejas, açucareiros, adoçantes e mexedores, cuidando para que esteja sempre limpo e abastecido;

5.4.9. cuidar para que não falte, café, açúcar e adoçante, avisando sempre a Contratante que providenciará o fornecimento necessário;

5.4.10. avisar a Contratante sempre que for quebrado algum utensílio;

5.4.11. limpar e higienizar geladeiras, bebedouros, fogões e galões de água mineral, constante nas dependências da Contratada;

5.4.12. realizar a distribuição e a colocação dos galões de água mineral nos bebedouros localizados nas dependências da Contratada.

5.4.13. O serviço deverá ser prestado nos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes.

5.4.14. Durante a execução do serviço a Contratada deverá observar a aceitação e a temperatura do chá e café preparados, visando atendimento adequado.

5.5. Da Metodologia de Execução do Serviço de Copeiragem

5.6. Do preparo e distribuição

5.6.1. Todos os alimentos (café, suco e chá), devem ser preparados dentro dos padrões de qualidade, e que mantenham o sabor e a temperatura ideal ao paladar, em quantidade suficiente para atender a demanda da Contratante;

5.6.2. O café deverá ser preparado e imediatamente acondicionado em garrafas térmicas para distribuição, de modo a conservar temperatura adequada;

5.6.3. O preparo e distribuição das bebidas e alimentos deverão ser executados por profissionais treinados.

5.7. Da higiene

5.7. A higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos na prestação dos serviços, bem como as geladeiras, bebedouros, fogões, galões de água mineral, será de responsabilidade da Contratada;

5.7.1. Os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão ser recolhidos pela Contratada, acondicionados em sacos plásticos e transportados até o local indicado pela Contratante para o destino final.

5.9. Das instalações, equipamentos, insumos e dos materiais para higienização

5.9.1. A Contratante colocará a disposição da Contratada, as instalações para a prestação do serviço de manutenção de copa.

5.9.2. Os equipamentos, utensílios, recipientes, insumos e materiais para higienização a serem utilizados pela Contratada, deverão ser disponibilizados pela Contratada e, estar em condições adequadas de uso, e em quantidades compatíveis com o número de pessoas a serem servidas.

5.9.3. A Contratada poderá complementar, se necessário, e às suas expensas, os equipamentos para a execução do serviço, mediante prévia autorização da Contratante, podendo retirá-los ao término do contrato.

5.10. Do pessoal

5.10.1. A CONTRATADA assegurará a concessão de: *Convênio médico e odontológico, Vale refeição, Vale alimentação, Vale transporte e Seguro de vida* aos seus colaboradores alocados na Nona Divisão Regional de São José do Rio Preto – DER/DR.9 para prestação dos serviços objeto do contrato, e serão obrigatoriamente regidos pelo regime da CLT, assegurando-lhes os benefícios trabalhistas decorrentes e os níveis salariais deverão atender ao valor estabelecido pela categoria profissional, e ainda, atenderá aos parâmetros definidos em acordo coletivo de trabalho celebrado entre a categoria profissional e seu respectivo sindicato;

5.10.2. A Contratada deverá indicar seu preposto, no início da prestação dos serviços, ao qual caberá responder pela direção, coordenação e execução de todas as atividades;

5.10.3. Os empregados deverão ser selecionados e treinados exclusivamente pela Contratada, cabendo-lhe todos os ônus de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros de natureza profissional e/ou ocupacional;

5.10.2. A Contratada deverá cuidar para que as normas e regulamentos internos da Contratante sejam respeitados;

5.10.3. O controle de saúde dos empregados da Contratada, bem como, o cumprimento de todas as exigências da legislação trabalhista, relativos aos exames médicos, é de sua responsabilidade;

5.10.4. Os empregados deverão se apresentar, com unhas aparadas, sendo vedado uso de perfume, esmaltes, brincos, colares, pulseiras e outros adornos, durante o trabalho;

5.10.5. Os empregados deverão se apresentar nos locais de trabalho, devidamente uniformizadas, portando crachá de identificação funcional, e limitar sua presença aos horários de trabalho;

5.10.6. Os uniformes dos empregados devem ser fornecidos pela Contratada, compreendendo: aventais brancos, calça preta e camisa branca ou vestido na cor preta ou azul marinho com bordado inglês branco e calçado adequado, incluindo, obrigatoriamente, tiara com rede de malha fina para proteção dos cabelos, bem como luvas descartáveis para o manuseio dos alimentos.

Materiais e equipamentos a serem disponibilizados

5.11. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 5.11.1 36 (trinta e seis) xícaras com pires para café de porcelana;
- 5.11.2. 36 (trinta e seis) xícaras com pires para chá de porcelana;
- 5.11.3. 04 (quatro) bules de inox;
- 5.11.4. 36 (trinta e seis) copos de vidro de 500ml.;
- 5.11.5. 08 (oito) açucareiros de inox;
- 5.11.6. 06 (seis) jarras de água transparente;
- 5.11.7. 36 (trinta e seis) colheres de café de inox;
- 5.11.8. 04 (quatro) bandejas grandes de inox;
- 5.11.9. 01 (uma) geladeira branca de mínimo 300 litros – 127 volts;
- 5.11.10. 01 (um) fogão branco de quatro bocas com acendedor automático – 127 volts;
- 5.11.11. 01 (um) fogão industrial de 2 bocas;
- 5.11.12. 02 (dois) Aquecedores de água/Chaleiras elétricas de 2 litros, em aço inoxidável com ebulição rápida – 127 volts;
- 5.11.13. 01 (um) bule de 2 litros;
- 5.11.14. 01 (um) bule grande de 5 litros;
- 5.11.15. 02 (dois) canecões de 3 litros;
- 5.11.16. 04 (quatro) canecões de 2 litros;
- 5.11.17. 01 (um) caldeirão de 25 litros;
- 5.11.18. 01 (um) caldeirão de 15 litros;
- 5.11.19. 01 (um) liquidificador industrial de 4 litros, alta rotação – 127 volts;
- 5.11.20. 01 (um) micro-ondas de 34 litros – 127 volts;
- 5.11.21. 36 (trinta e seis) descansos para copos;
- 5.11.22. 02 (dois) tripés de alumínio para coador de café pequeno – 41cm;
- 5.11.23. 02 (dois) tripés de alumínio para coador de café grande – 55cm e;
- 5.11.24. 01 (um) carrinho para transporte de 04 (quatro) galões de água mineral de 20 litros composto de 02 (duas) rodas pneumáticas resistentes;
- 5.11.25. Outros utensílios necessários para o preparo dos cafés.

Uniformes

5.12. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nas subdivisões seguintes:

5.12.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.12.1.1. Aventais brancos;

5.12.1.2. Calça preta e camisa branca ou vestido na cor preta ou azul marinho com bordado inglês branco e calçado adequado, incluindo obrigatoriamente, tiara com rede de malha fina para proteção dos cabelos, bem como luvas descartáveis para o manuseio dos alimentos.

5.12.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

5.12.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, e deverão ser substituídos sempre que estiverem apertados;

5.12.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratada deverá indicar seu preposto no início da prestação dos serviços, ao qual caberá responder pela direção, coordenação e execução de todas as atividades.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução dos serviços através dos relatórios da fiscalização do contrato e do acompanhamento da execução no próprio local.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis

previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22. É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada.

6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, parágrafo único, 6).

6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, § 2º, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, e o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.26. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

6.26.1. Fiscalizar periodicamente todos os serviços que estão sendo executados;

6.27. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.

6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1. no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;

6.33.1.3. exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços; e

6.33.1.4. cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m);

6.33.2. até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:

6.33.2.1. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.2.2. Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual /Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;

6.33.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e

6.33.2.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.33.3. quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021):

6.33.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;

6.33.3.2. cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;

6.33.3.3. cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigada por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e

6.33.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

6.33.4. o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

6.33.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho;

6.33.4.2. documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;

6.33.4.3. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.4.4. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.33.4.5. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.34. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.35. Sempre que houver admissão de novo empregado pelo Contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pelo Contratado de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.36. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.37. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:

6.37.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;

6.37.2. Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;

6.37.3. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas na subdivisão anterior.

6.38. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.39. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.40. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.41. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.

6.42. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.43. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (artigo 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.43.1. Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao Contratado.

6.43.1.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.

6.43.1.2. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.

6.44. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.45. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.46. A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.47. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.48. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.49. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.50. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.51. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.52. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.53. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.54. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.55. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *A avaliação da execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços observará o disposto nesta seção.*

7.1.1. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:*

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A avaliação da execução do objeto não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Ao Contratante, por intermédio do Gestor e/ou fiscais, é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual cabendo:

7.3.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, assegurando o cumprimento da execução do escopo contratado, tais como, horários estabelecidos, e compatibilidade com cronograma de trabalho estabelecido;

7.3.3. Registrar ocorrências na execução do objeto contratado, indicando e aplicando as eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual;

7.3.4. Realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada, utilizando-se dos critérios definidos pela fiscalização.

7.3.5. Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente aceitos, conforme critérios definidos pela fiscalização.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (duas) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.15.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.20.1. o prazo de validade;

7.20.2. a data da emissão;

7.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.20.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.20.5. o valor a pagar; e

7.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.24. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.31. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.*

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será *o de empreitada por preço unitário.*

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.18. certidão negativa de falência, *recuperação judicial ou extrajudicial*, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.18.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.19. *balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:*

8.19.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.19.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.19.3. Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.19.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.19.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.19.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.19.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.20. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.21.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

Qualificação Técnico-Operacional

8.22. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.22.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.22.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

8.22.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, c/c o artigo 1º, inciso VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023;

8.22.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.22.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos;

8.22.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.23. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

8.24. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021 e a disciplina sobre o tema.

Outras comprovações

8.25. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 244.453,80 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos),

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I)Gestão/Unidade: 26051;

II)Fonte de Recursos: 150140001;

III)Programa de Trabalho: 26122263065370400;

IV)Elemento de Despesa: 33903965;

V)Plano Interno: 008.037.0647;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE CLAUDIO PEREIRA

Chefe I



Assinou eletronicamente em 09/10/2024 às 15:27:27.

CARLOS CESAR SANTORO PENNA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/10/2024 às 16:58:36.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.pdf (1.14 MB)

Anexo I - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.pdf

Estudo Técnico Preliminar 28/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 139.00032926/2024-48

2. Descrição da necessidade

2.1. Tendo em vista que o Contrato nº 20.496-1/2019 referente a Prestação de Serviço de Manutenção de Copa na área ocupada pela Nona Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR.9 terá seu encerramento em 30/11/2024, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses, não podendo ser mais prorrogado conforme cláusula contratual. Justifica-se a pretendida contratação pela necessidade da continuidade da prestação dos serviços considerados essenciais para esta Divisão Regional, que conta com um quadro de aproximadamente 230 (duzentas e trinta) funcionários, entre servidores e terceirizados, trabalhando diariamente em suas instalações, além dos visitantes e usuários dos serviços prestados pelo Órgão.

2.2. Considerando que a Regional possui galões de 20 litros de água mineral para distribuição nos bebedouros espalhados nas diversas salas e que necessitam de higienização periódica, sendo importantíssimo fazer uma higienização do bebedouro na parte interna e nas torneiras com água morna e detergente neutro, limpando também a parte dos galões que ficarão dentro dos bebedouros, antes de coloca-los nos aparelhos e no momento de trocar o garrafão do bebedouro, é imprescindível um cuidado especial, tanto o bocal, o ombro e o gargalo externos do garrafão devem ser higienizados com detergente neutro e bucha, enxugando-o com pano limpo ou papel toalha e utilizando ainda um pano limpo com álcool 70% para completar a higienização, evitando assim contaminação da água com bactérias.

2.3. Outro serviço essencial a ser executado, é a preparação e distribuição de cafés, chás e similares aos servidores, funcionários terceirizados, convidados, visitantes, palestrantes, que circulam diariamente neste DER /DR.9, seja para reuniões, palestras ou outros eventos voltados à atividade do Órgão, bem com a higienização das garrafas térmicas, xícaras, copos de vidros e distribuição dos copos descartáveis, promovendo ainda a higienização diária dos armários, geladeiras, fogões, pias, mesas e balcões que guardam as copas, cuidando para que tudo esteja sempre limpo e abastecido, proporcionando ao público interno e externo condições de higiene e conforto, e garantindo que não haja contaminação no ambiente de trabalho.

2.4. Salienta-se ainda que a Nona Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR.9 não possui servidores em seu quadro funcional para exercer as funções aqui pretendidas, além disso, os serviços terceirizados demandados destinam-se à realização de atividades instrumentais e complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do Órgão, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, conforme dispõe o Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018. Os serviços, objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade o funcionamento das atividades finalísticas do Órgão, de modo que sua interrupção possa trazer riscos à saúde do público interno e externo, bem como comprometer a prestação do serviço público prestado pela Regional e o cumprimento da missão institucional. Vale ressaltar que a terceirização para esta área se mostrou vantajosa e eficaz, e que a prestação do serviço pretendido não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.5. Local da Prestação dos Serviços

2.5.1. Os serviços serão executados na Nona Divisão Regional do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DR.9, situada na Avenida Floriano André Cabrera – s/n, bairro Jardim São Marco, no município de São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.081-285.

2.6. Horários de Prestação dos Serviços

2.6.1. Os serviços serão desenvolvidos de segunda-feira à quinta-feira, das 07:00 às 11:00 e 12:00 às 17:00 horas e de sexta-feira das 07:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, totalizando 44 horas semanais diurnas no local relacionado no item 2.5. deste Estudo Técnico Preliminar - ETP.

2.7. Distribuição dos Postos de Serviços

2.7.1. 01 (um) Encarregado/Encarregada de Copa;

2.7.2. 03 (três) Copeiros/Copeiras.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Orientação e Treinamento - TOA.9	Luís Antônio Tupy

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Condições Gerais da Contratação

4.1.1. O objeto da contratação consiste na Prestação de Serviços de Manutenção de Copa na área ocupada pela Nona Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR.9 conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência -TR.

4.1.2. O objeto inclui alocação de uma equipe composta por 01 (um) Encarregado/Encarregada de Copa e 03 (três) Copeiras/Copeiros para desenvolver todas as atividades previstas no Termo de Referência - TR; bem como o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual adequados à atividade, padronizados e em quantidade suficiente a serem utilizados na execução dos serviços de Copeiragem no período contratado; insumos e materiais de limpeza (saneantes domissanitários) para higienização, incluindo sacos plásticos para acondicionamento de detritos gerados nas cozinhas e copas da Regional; utensílios, recipientes e equipamentos a serem utilizados pela Contratada em condições adequadas de uso, em quantidades compatíveis com o número de pessoas a serem servidas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.

4.1.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição dos itens do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições do Termo de Referência, prevalecem as disposições do Termo de Referência - TR.

4.1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

4.1.5. O levantamento do quantitativo pretendido é suficiente para atender as necessidades da Sede da 9ª Divisão Regional de São José do Rio Preto – DER/DR.9.

4.1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante no item 2. deste Estudo Técnico Preliminar - ETP, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

4.1.7. O prazo de vigência inicial da contratação será de 15 (quinze) meses contados da data estabelecida em contrato para início dos serviços, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, e desde que haja autorização formal da Autoridade competente.

4.1.8. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o disposto no inciso XV do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as informações pormenorizadas constantes neste Estudo Técnico Preliminar - ETP;

4.1.9. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4.1.10. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. O subitem 4.6.2. deste ETP estabelece critérios de sustentabilidade ao tratar de obrigações e responsabilidades específicas da contratada relativas a boas práticas ambientais, os quais deverão ser observados na execução do contrato.

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3.2. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, a empresa vencedora do certame deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

4.3.2.1. *Caução em dinheiro* - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

4.3.2.2. *Caução em títulos da dívida pública* - Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.3.2.3. *Fiança bancária* - Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.3.2.4. *Seguro garantia* - A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.

4.3.2.5. *Título de capitalização* - Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.3.2.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min, através de agendamento.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. Em atendimento ao disposto no §4º do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, os eventuais interessados que optarem por realizar a vistoria prévia, poderão agendar data e horário através do telefone (17) 3302-1852 ou e-mail sa9-der@der.sp.gov.br;

4.4.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.6. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

4.5. Descrição dos Serviços

4.5.1. A Contratada deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado, dentre as quais se destacam:

4.5.1.1. preparo e distribuição de chá, café, água ou similares, nas salas dos Diretores, Salas de Reunião ou Auditório;

4.5.1.2. atender às solicitações de serviços de “coffee break”, arrumar mesas, quando da realização de eventos, efetuando colocação de jarras com água mineral/outros líquidos e utensílios necessários;

4.5.1.3. arrumar e servir bandejas com produtos fornecidos pela Contratante;

4.5.1.4. retirar as mesas, lavar bandejas, copos, pratos, talheres e guardá-los em local próprio, mantendo o asseio dos utensílios usados;

4.5.1.5. servir as salas das autoridades, atendendo pedidos, no momento preciso, sempre que solicitado;

4.5.1.6. promover a higienização diária dos armários, pias, mesas e balcões, que guarnecem as copas;

4.5.1.7. manter limpos os equipamentos que guarnecem as copas, recolhendo e lavando copos, xícaras, bandejas, açucareiros, adoçantes e mexedores, cuidando para que esteja sempre limpo e abastecido;

4.5.1.8. cuidar para que não falte, café, açúcar e adoçante, avisando sempre a Contratante que providenciará o fornecimento necessário;

4.5.1.9. avisar a Contratante sempre que for quebrado algum utensílio;

4.5.1.10. limpar e higienizar geladeiras, bebedouros, fogões e galões de água mineral, constante nas dependências da Contratada;

4.5.1.11. realizar a distribuição e a colocação dos galões de água mineral nos bebedouros localizados nas dependências da Contratada.

4.5.2. O serviço deverá ser prestado nos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes.

4.5.3. Durante a execução do serviço a Contratada deverá observar a aceitação e a temperatura do chá e café preparados, visando atendimento adequado.

4.5.4. Da Metodologia de Execução do Serviço de Copeiragem

4.5.4.1. Do preparo e distribuição:

4.5.4.1.1. Todos os alimentos (café, suco e chá), devem ser preparados dentro dos padrões de qualidade, e que mantenham o sabor e a temperatura ideal ao paladar, em quantidade suficiente para atender a demanda da Contratante;

4.5.4.1.2. O café deverá ser preparado e imediatamente acondicionado em garrafas térmicas para distribuição, de modo a conservar temperatura adequada;

4.5.4.1.3. O preparo e distribuição das bebidas e alimentos deverão ser executados por profissionais treinados.

4.5.4.2. Da higiene:

4.5.4.2.1. A higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos na prestação dos serviços, bem como as geladeiras, bebedouros, fogões, galões de água mineral, será de responsabilidade da Contratada;

4.5.4.2.2. Os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão ser recolhidos pela Contratada, acondicionados em sacos plásticos e transportados até o local indicado pela Contratante para o destino final.

4.5.4.3. Das instalações, equipamentos, insumos e dos materiais para higienização:

4.5.4.3.1. A Contratante colocará a disposição da Contratada, as instalações para a prestação do serviço de manutenção de copa.

4.5.4.3.2. Os equipamentos, utensílios, recipientes, insumos e materiais para higienização a serem utilizados pela Contratada, deverão ser disponibilizados pela Contratada e, estar em condições adequadas de uso, e em quantidades compatíveis com o número de pessoas a serem servidas.

Contendo no mínimo conforme as quantidades abaixo;

- 36 (trinta e seis) xícaras com pires para café de porcelana;
- 36 (trinta e seis) xícaras com pires para chá de porcelana;
- 04 (quatro) bules de inox;
- 36 (trinta e seis) copos de vidro de 500ml.;
- 08 (oito) açucareiros de inox;
- 06 (seis) jarras de água transparente;
- 36 (trinta e seis) colheres de café de inox;
- 04 (quatro) bandejas grandes de inox;
- 01 (uma) geladeira branca de mínimo 300 litros – 127 volts;
- 01 (um) fogão branco de quatro bocas com acendedor automático – 127 volts;
- 01 (um) fogão industrial de 2 bocas;
- 02 (dois) Aquecedores de água (Chaleiras elétricas) de 2 litros, em aço inoxidável com ebulição rápida – 127 volts;
- 01 (um) bule de 2 litros;
- 01 (um) bule grande de 5 litros;
- 02 (dois) canecões de 3 litros;
- 04 (quatro) canecões de 2 litros;

- 01 (um) caldeirão de 25 litros;
- 01 (um) caldeirão de 15 litros;
- 01 (um) liquidificador industrial de 4 litros, alta rotação – 127 volts;
- 01 (um) micro-ondas de 34 litros – 127 volts;
- 36 (trinta e seis) descansos para copos;
- 02 (dois) tripés de alumínio para coador de café pequeno – 41cm;
- 02 (dois) tripés de alumínio para coador de café grande – 55cm e;
- 01 (um) carrinho para transporte de 04 (quatro) galões de água mineral de 20 litros composto de 02 (duas) rodas pneumáticas resistentes;
- Outros utensílios necessários para o preparo dos cafés.

4.5.4.3.3. A Contratada poderá complementar, se necessário, e às suas expensas, os equipamentos para a execução do serviço, mediante prévia autorização da Contratante, podendo retirá-los ao término do contrato.

4.5.4.4. Do pessoal:

4.5.4.4.1. A CONTRATADA assegurará a concessão de: *Convênio médico e odontológico, Vale refeição, Vale alimentação, Vale transporte e Seguro de vida* aos seus colaboradores alocados na Nona Divisão Regional de São José do Rio Preto – DER/DR.9 para prestação dos serviços objeto do contrato, e serão obrigatoriamente regidos pelo regime da CLT, assegurando-lhes os benefícios trabalhistas decorrentes e os níveis salariais deverão atender ao valor estabelecido pela categoria profissional, e ainda, atenderá aos parâmetros definidos em acordo coletivo de trabalho celebrado entre a categoria profissional e seu respectivo sindicato;

4.5.4.4.2. A Contratada deverá indicar seu preposto, no início da prestação dos serviços, ao qual caberá responder pela direção, coordenação e execução de todas as atividades;

4.5.4.4.3. Os empregados deverão ser selecionados e treinados exclusivamente pela Contratada, cabendo-lhe todos os ônus de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros de natureza profissional e/ou ocupacional;

4.5.4.4.4. A Contratada deverá cuidar para que as normas e regulamentos internos da Contratante sejam respeitados;

4.5.4.4.5. O controle de saúde dos empregados da Contratada, bem como, o cumprimento de todas as exigências da legislação trabalhista, relativos aos exames médicos, é de sua responsabilidade;

4.5.4.4.6. Os empregados deverão se apresentar, com unhas aparadas, sendo vedado uso de perfume, esmaltes, brincos, colares, pulseiras e outros adornos, durante o trabalho;

4.5.4.4.7. Os empregados deverão se apresentar nos locais de trabalho, devidamente uniformizadas, portando crachá de identificação funcional, e limitar sua presença aos horários de trabalho;

4.5.4.4.8. Os uniformes dos empregados devem ser fornecidos pela Contratada, compreendendo: aventais brancos, calça preta e camisa branca ou vestido na cor preta ou azul marinho com bordado inglês branco e calçado adequado, incluindo, obrigatoriamente, tiara com rede de malha fina para proteção dos cabelos, bem como luvas descartáveis para o manuseio dos alimentos.

4.6. Obrigações e Responsabilidades da Contratada

4.6.1. A Contratada, além da disponibilização de uma equipe composta por 01 (um) Encarregado/Encarregada de Copa e 03 (três) Copeiras/Copeiros para desenvolver todas as atividades previstas no Termo de Referência - TR; do fornecimento de uniformes padronizados e em quantidades suficientes a serem utilizados na execução dos serviços de Copeiragem no período contratado; de equipamentos de proteção individual - EPIs adequados à atividade; de insumos e materiais de limpeza (saneantes domissanitários) para higienização, incluindo sacos plásticos para acondicionamento de detritos gerados nas cozinhas e copas da Regional; de utensílios,

recipientes e equipamentos a serem utilizados pela Contratada em condições adequadas de uso, em quantidades compatíveis com o número de pessoas a serem servidas, e do cumprimento das obrigações constantes na minuta de termo de contrato, obriga-se a:

4.6.1.1. Obrigações e Responsabilidades Genéricas

4.6.1.1.1. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo serviço objeto do contrato, cumprindo as disposições legais vigentes que interfiram em sua execução, destacando-se as legislações fiscais, trabalhistas e ambientais.

4.6.1.1.2. Deverá executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, obtendo a produtividade adequada.

4.6.1.1.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

4.6.1.1.4. Informar à área de segurança da Contratante os nomes e funções dos empregados da Contratada que estarão atuando na execução dos serviços em questão.

4.6.1.1.5. Nomear um Encarregado/Encarregada responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esse Encarregado/Encarregada terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes.

4.6.1.1.6. Disponibilizar o número necessário de empregados para a prestação dos serviços conforme estipulado no item 2.7. deste ETP, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho, cabendo-lhe todos os ônus de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros de natureza profissional e/ou ocupacional.

4.6.1.1.7. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei nº 13.874, de 2019.

4.6.1.1.8. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

4.6.1.1.9. Arcar com todas as despesas e atender a todos os encargos decorrentes de alimentação de seus empregados.

4.6.1.1.10. Fornecer cesta básica e vale-refeição que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

4.6.1.1.11. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, fornecendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para execução dos serviços objeto do contrato.

4.6.1.1.12. Identificar, acompanhar e orientar adequadamente o empregado em período de experiência.

4.6.1.1.13. Promover periodicamente, às suas expensas, treinamentos gerais e específicos de toda a equipe de trabalho.

4.6.1.1.14. Submeter-se às normas de segurança da Contratante, em especial quanto ao acesso às suas dependências.

4.6.1.1.15. Permitir o acesso de pessoas externas ao serviço, somente com a autorização expressa da Contratante ou da Contratada.

4.6.1.1.16. Manter a quantidade de postos, qualificados e suficientes para a adequada execução das obrigações assumidas.

4.6.1.1.17. Manter os empregados que executarão o serviço devidamente uniformizados, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

4.6.1.1.18. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

4.6.1.1.19. Realizar, para fins de recebimento, o serviço com a efetiva cobertura dos postos, e efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência.

4.6.1.1.20. Após a comunicação da ausência de quaisquer funcionários, por doença ou abandono, a Contratada deverá apresentar outro funcionário para cobrir o posto.

4.6.1.1.21. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.

4.6.1.1.22. Apresentar cópia, quando solicitada, dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – P.C.M.S.O. e de Prevenção dos Riscos Ambientais – P.P.R.A., contendo, no mínimo os itens constantes das normas regulamentadoras n.ºs. 7 e 9, respectivamente, da Portaria n.º 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme determina a Lei Federal n.º 6.514, de 22/12/77.

4.6.1.1.23. Realizar exames de saúde periódicos a cada 12 (doze) meses, além dos exames admissionais, demissionais, inclusive exames específicos, de acordo com as normas vigentes, de todo pessoal do serviço, arcando com as despesas, e apresentar à Contratante os laudos, quando solicitado.

4.6.1.1.24. Manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos empregados, a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função.

4.6.1.1.25. Obedecer na execução e desenvolvimento das atividades, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/77, regulamentada pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, e suas alterações, além de normas e procedimentos internos da Contratante, relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade.

4.6.1.1.26. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

4.6.1.1.27. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

4.6.1.1.28. Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Contratante, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

4.6.1.1.29. Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, na prestação do serviço objeto do contrato, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

4.6.1.1.30. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto do contrato, diretamente por seu preposto e/ou

empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante. Nessa hipótese a Contratante poderá reter pagamentos devidos à Contratada, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

4.6.1.1.31. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.

4.6.1.1.32. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pela Contratante.

4.6.1.1.33. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

4.6.1.1.34. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

4.6.1.1.35. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Encarregado/Encarregada.

4.6.1.1.36. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, o regulamento interno da Contratante, referente às normas de segurança.

4.6.1.1.37. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

4.6.1.1.38. Substituir o funcionário que não atender as necessidades da Contratante, assim que solicitado.

4.6.1.1.39. Manter o padrão de qualidade e uniformidade do serviço, independentemente das escalas de serviços adotadas.

4.6.1.1.40. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido, nem retornar às instalações da Contratante.

4.6.1.1.41. Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço.

4.6.1.1.42. Garantir que as dependências vinculadas à execução do serviço sejam de uso exclusivo para atender o objeto do contrato.

4.6.1.1.43. Estabelecer controle de qualidade em todas as etapas e processos de operacionalização do serviço, através do método A.P.C.C. (Avaliação dos Perigos em Pontos Críticos de Controle).

4.6.1.1.44. Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços.

4.6.1.1.45. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

4.6.1.1.46. Executar o serviço objeto do contrato, utilizando as instalações, equipamentos, móveis, entre outros, da Contratante.

4.6.1.1.47. Identificar todos os equipamentos, materiais e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.

4.6.1.1.48. Os equipamentos, utensílios e móveis pertencentes à Contratante, e disponibilizados à Contratada, deverão, ao término do contrato, ser devolvidos em condições de uso.

4.6.1.1.49. Providenciar a contagem e verificação do estado de conservação dos equipamentos, bem como o da cozinha, na presença de preposto designado pela Contratante, com antecedência mínima de 30 dias do término do contrato, para possíveis reparos, substituições ou reposições, durante o citado período.

4.6.1.1.50. Manter em perfeitas condições de uso as dependências e equipamentos vinculados à execução do serviço, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras.

4.6.1.1.51. Complementar, se necessário, e às suas expensas, os equipamentos para a execução dos serviços, mediante prévia autorização da Contratante, podendo retirá-los ao término do contrato.

4.6.1.1.52. Efetuar, às suas expensas, as adaptações que se façam necessárias nas dependências da Contratante, mediante prévia e expressa autorização.

4.6.1.1.53. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

4.6.1.1.54. No início de cada mês, fornecer ao Contratante todo o material de limpeza (saneantes domissanitários) a ser utilizado na execução do serviço de copeiragem no período, em quantidade e qualidade adequadas para a aprovação pela fiscalização do contrato.

4.6.1.1.55. Cabe à Contratada completar ou substituir o material considerado inadequado pelo Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.6.1.1.56. Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários.

4.6.1.1.57. Manter a área de guarda de gêneros e produtos alimentícios (despensa e refrigeradores) em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes.

4.6.1.1.58. Responsabilizar-se pela manutenção da higiene do local, bem como das instalações hidráulicas e elétricas vinculadas ao serviço.

4.6.1.1.59. Realizar a manipulação dos alimentos prontos, somente com utensílios e/ou mãos protegidas com luvas descartáveis, ressaltando que o uso de luvas não implica na eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos.

4.6.1.1.60. Observar as regras de boa técnica e de segurança, quanto aos equipamentos e utensílios de uso na cozinha, bem como os de uso nas mesas, mantendo rigoroso controle, de forma a garantir que não seja possível sua utilização para outros fins.

4.6.1.1.61. Manter os utensílios, equipamentos e os locais de preparação dos alimentos, rigorosamente higienizados, antes e após a sua utilização, com uso de produtos registrados no Ministério da Saúde.

4.6.1.1.62. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, objetivando a correta higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos na prestação dos serviços, bem como as geladeiras, bebedouros, fogões, galões de água mineral.

4.6.1.1.63. Proceder a higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas, das dependências vinculadas ao serviço, observadas as normas sanitárias vigentes e boas práticas.

4.6.1.1.64. Recolher diariamente e quantas vezes se fizerem necessárias, resíduos alimentares das dependências utilizadas, acondicionando-os devidamente e encaminhando-os até local determinado pela Contratante, observada a legislação ambiental.

4.6.1.1.65. Prestar os serviços dentro de parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os saneantes domissanitários e materiais, incluindo sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

4.6.1.1.66. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, quer seja em qualidade, quantidade ou destinação, atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

4.6.1.1.67. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho e planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta d'água, energia elétrica, gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção dos serviços objeto do contrato.

4.6.1.1.68. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

4.6.1.1.69. Emitir a fatura/nota fiscal, de acordo com o estabelecido em contrato, e serviços efetivamente fornecidos.

4.6.1.1.70. A fiscalização e o controle do serviço pela Contratante não exoneram nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão na prestação do serviço objeto do contrato.

4.6.2. Obrigações e Responsabilidades Específicas – Boas Práticas Ambientais

4.6.2.1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica e de água, bem como redução de produção de resíduos sólidos, observando as normas ambientais vigentes;

4.6.2.2. Receber do Contratante, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactam o meio ambiente;

4.6.2.3. Uso Racional da Água

4.6.2.3.1. A Contratada deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio do material oferecido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) sobre o uso racional da água, disponível em seu site. Os conceitos deverão ser repassados para a equipe por meio de multiplicadores;

4.6.2.3.2. A Contratada deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto estadual nº 48.138, de 07 de outubro de 2003;

4.6.2.3.3. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, devendo o Encarregado /Encarregada atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da Contratada;

4.6.2.4. Uso Racional de Energia Elétrica

4.6.2.4.1. Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, tais como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias, e mau funcionamento de instalações energizadas;

4.6.2.4.2. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

4.6.2.5. Redução de Produção de Resíduos Sólidos

4.6.2.5.1. Quando implantado pelo Contratante Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as seguintes regras:

4.6.2.5.1.1. MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS

4.6.2.5.1.1.1. Materiais denominados “rejeitos”, para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento. Dentre eles: lixo de banheiro, papel higiênico, lenço de papel e outros como cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares, trapos e roupas sujas, teco de cigarro, cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada), acrílico, lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado), papéis plastificados, metalizados ou parafinados, papel carbono e fotografias, fitas e etiquetas adesivas, copos descartáveis de papel, espelhos, vidros planos, cristais, pilhas (acondicionadas em separado e enviadas ao fabricante).

4.6.2.5.1.2. MATERIAIS RECICLÁVEIS

4.6.2.5.1.2.1. Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico, AZUL para papel, e BRANCO para lixo não reciclável).

4.6.2.5.1.2.2. Quando implantadas operações de compostagem ou fabricação de adubo orgânico pelo Contratante, a Contratada deverá separar os resíduos orgânicos e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário;

4.6.2.5.1.2.3. Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como à redução da destinação de resíduos sólidos;

4.6.2.5.1.2.4. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de responsabilidade da Contratada, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;

4.6.2.5.1.2.5. Observar, quando pertinente, as disposições das Leis e Decretos municipais de São José do Rio Preto/SP, quanto à organização de sistemas de coleta seletiva nos grandes geradores de resíduos sólidos, bem como o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.

4.6.2.6. Saneantes Domissanitários

4.6.2.6.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

4.6.2.6.2. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, ser livre de corantes e ter redução drástica de hipoclorito de sódio;

4.6.2.6.3. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

4.6.2.6.4. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, as prescrições do art. 44 da Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, do Decreto no 8.077, de 14 de agosto de 2013, e da Resolução RDC no 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, sujeitando-se a fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante;

4.6.2.6.5. Fornecer saneantes domissanitários devidamente notificados ou registrados na entidade de vigilância sanitária competente, em conformidade com o Decreto nº 8.077, de 13 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

4.6.2.6.6. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme a Resolução RDC nº 682, de 02 de maio de 2022, da ANVISA, e o art. 60-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, incluído pela Lei nº 13.236, de 29 de dezembro de 2015;

4.6.2.6.7. Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, deve-se aplicar somente saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição, sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução RDC no 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, que dispõe sobre a biodegradabilidade de tensoativos aniônicos empregados em produtos saneantes domissanitários;

4.6.2.6.8. A determinação da biodegradabilidade de tensoativos aniônicos deve observar o disposto na Resolução RDC no 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA;

4.6.2.6.9. O Contratante poderá coletar uma vez por mês, e sempre que julgar necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais; e

4.6.2.6.10. Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados nos termos da legislação aplicável. Deverão constar obrigatoriamente no laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

4.6.2.6.11. Quando da aplicação de álcool, deverá ser observada a Resolução RDC no 691, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, que dispõe sobre condições para a industrialização, exposição a venda ou entrega ao consumo do álcool etílico hidratado em todas as graduações e do álcool etílico anidro;

4.6.2.6.12. Fica terminantemente proibido, sob qualquer hipótese na prestação de serviços de limpeza e higienização, o fornecimento, a utilização e a aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:

4.6.2.6.12.1. Corantes – relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;

4.6.2.6.12.2. Componente não permitido, componente que exceda limite estabelecido constante em regulamento específico, ou componente que apresente efeitos comprovadamente mutagênicos, teratogênicos ou carcinogênicos em mamíferos, observando-se o disposto no artigo 9º da Resolução RDC nº 59, de 17 de dezembro de 2010, da ANVISA;

4.6.2.6.12.3. Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos – apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme a Resolução RDC nº 697, de 13 de maio de 2022, da ANVISA;

4.6.2.6.12.4. Benzeno – conforme a Resolução RDC no 648, de 24 de março de 2022, da ANVISA, e recomendações dispostas na Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, no Decreto no 8.077, de 14 de agosto de 2013, e na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos da International Agency Research on Cancer (IARC), agência de pesquisa referenciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a substância benzeno foi categorizada como cancerígena para humanos;

4.6.2.6.12.5. Inseticidas e raticidas – nos termos da Resolução Normativa do Conselho Nacional de Saúde nº 01, de 04 de abril de 1979.

4.6.2.6.13. Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), vinculada ao Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010. A consulta aos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no site da ANVISA (<https://consultas.anvisa.gov.br/>);

4.6.2.6.14. Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixa concentração e baixo teor de fosfato;

4.6.2.6.15. Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos para análise e precauções, com possíveis intercorrências que possam surgir com profissionais da Contratada ou com terceiros.

4.6.2.7. Poluição Sonora

4.6.2.7.1. Para os equipamentos que geram ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – dB(A) –, conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

4.7. Obrigações e Responsabilidades do Contratante

4.7.1. O Contratante responsabiliza-se por:

4.7.1.1. Expedir autorização de serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da sua execução;

4.7.1.2. Indicar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução contratual;

4.7.1.3. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

4.7.1.4. Aplicar os devidos fatores de desconto, quando necessários.

4.7.1.5. Indicar as instalações a serem utilizadas;

4.7.1.6. Destinar local para guarda de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;

4.7.1.7. Fornecer adoçante, açúcar, café e chá para a devida preparação e distribuição no âmbito da Nona Divisão Regional de São José do Rio Preto – DER/DR.9;

4.7.1.8. Disponibilizar os programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado, o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, bem como os recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação por cores;

4.7.1.9. Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativos ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo gestor do contrato como pela Contratada;

4.7.1.10. Receber os descartes, encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Considerando a natureza similar dos postos ora demandados e a relação direta da necessidade dos materiais, utensílios e equipamentos nos serviços envolvidos, com a finalidade de propiciar uma melhor sistemática de controle e fiscalização dos serviços prestados, reduzindo recursos e assim minimizando os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de expor a riscos a qualidade destes serviços, entendemos que a solução de mercado que atende os requisitos específicos desta contratação e que viabilizará de forma adequada o atendimento às necessidades da Administração será a contratação definida por postos residentes fixos, onde os serviços são prestados por profissionais alocados (terceirização), pagando-se pela disponibilidade total do posto, independentemente da variação da demanda. E consequentemente será utilizado como critério de julgamento o valor global da proposta.

5.2. A contratação dos serviços, objeto deste instrumento, se mostra perfeitamente possível haja vista que, após busca parametrizada de fornecedores, constata-se um vasto quantitativo de empresas cadastradas nessa linha de fornecimento no SICAF – disponível no Compras.gov – aptas à prestação dos serviços, seja no âmbito do Estado de São Paulo, assim como no âmbito dos demais estados da federação. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem contratados, conforme os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5.3. Desta forma, o levantamento de mercado foi realizado considerando diferentes fontes, bem como analisando-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades do Estado de São Paulo, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, além do próprio histórico de contratações que englobam as principais características acerca da Prestação de Serviços de Copeiragem, sustentado as informações apresentadas neste instrumento, seja pelo número de empresas contratadas ou pela quantidade de empregados alocados na execução dos serviços, demonstrando a capacidade do mercado fornecedor de atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades desta Divisão Regional. Consistindo basicamente na alocação pela empresa Contratada de empregados e fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços, ressalta-se que a contratação pretendida não possui exigências ou especialidades complexas que dificultem os fornecedores de recrutarem e contratarem as pessoas que irão desenvolver as atividades, ressaltando que a solução apresentada e descrita neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, é a forma usual e já sedimentada nos Órgãos e Entidades.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Trata-se de contratação de serviço contínuo de manutenção e copa com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com o inciso XVI do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. A nomenclatura recomendada para a definição do objeto é “*Prestação de Serviços de Copeiragem*”.

6.3. A solução para atendimento das necessidades desta Regional é bastante simplificada, sendo materializada pela empresa Contratada mediante alocação de empregados para desenvolvimento de atividades que compreendem os serviços de copeiragem, bem como o fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência que balizará o processo licitatório.

6.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e capacitados de acordo com a categoria profissional que será empregada nos serviços de copeiragem, dentro da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO).

6.5. Os serviços seguirão as disposições previstas no Termo de Referência, no Código Brasileiro de Ocupações – CBO de cada função e eventuais serviços adicionais contemplados na rotina de execução dos serviços objeto do contrato, devendo a Contratada adaptar os contratos de trabalho e a remuneração, se for o caso, de seus empregados, bem como respeitar a **Convenção Coletiva de Trabalho – CCT (Anexo I deste ETP)**, dos postos descritos na contratação.

6.6. A comprovação de que a contratação produz os resultados pretendidos pela Administração, será constatada através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), dos relatórios da fiscalização do contrato e do acompanhamento da execução no próprio local.

6.7. Os horários de prestação dos serviços serão estabelecidos conforme destacado no item 2.6. deste ETP, respeitando-se a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

6.8. Não será permitida a realização de horas excedentes, de maneira que em nenhuma hipótese será pago adicional de hora extra.

6.9. O rol de tarefas e de periodicidade estarão previstos em tópico específico do Termo de Referência, sendo considerados apenas como exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento a demanda existente.

6.10. Para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração a mesma deverá atender a todos os elementos descritos no presente instrumento, podendo a solução como um todo ser descrita como: prestação de serviços de Copeiragem, de forma contínua e com a dedicação exclusiva de mão de obra, para fins de atendimento às necessidades institucionais.

6.11. Quando da entrega dos insumos, matérias e utensílios necessários para execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade, licenciados e aprovados, quando exigido pela legislação pertinente, pelos órgãos competentes para tal, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços ora contratados, e que também deverão ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental relacionados nas obrigações da contratada e demais normas legais vigentes, será verificado se foi utilizado todo o quantitativo entregue no mês anterior. Caso haja materiais não utilizados, será feita a reposição apenas do quantitativo que faltar para o estimado, a fim de evitar desperdícios com o acúmulo de materiais desnecessários, bem como haver uma compensação para quando houver necessidade de quantitativos maiores que o estimado. E mesmo que sejam entregues pelo fornecedor da Contratada diretamente nos locais de prestação dos serviços, a Contratada continua sendo a responsável pelo transporte, entrega, recebimento, controle de estoque, distribuição e instalação nos locais de execução dos serviços, cabendo à Contratante apenas realizar o devido acompanhamento através da Fiscalização do Contrato.

6.12. Os equipamentos serão da Contratada e serão apenas disponibilizados à Contratante para a execução dos serviços, de modo que não será admitida nenhuma cobrança de custos referentes à manutenção e à depreciação dos supracitados equipamentos, os quais encontram-se incluídos nas Planilhas de Custos e Formação de Preços desta Contratação.

6.13. A responsabilidade pela guarda, em local a ser reservado pela Contratante, e pelo manuseio dos equipamentos é da Contratada.

6.14. A Contratada deverá providenciar, durante a execução contratual, a substituição de qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, admitida a prorrogação deste mediante apresentação de justificativa a ser analisada, e de for o caso, aceita pela Contratante.

6.15. No caso de encerramento do contrato, a Contratada deverá providenciar a retirada de seus equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.16. A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências do Contratante, sob orientação técnica de seus servidores, observadas as exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, respeitando a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT (Anexo I deste ETP), especialmente as referentes ao cumprimento dos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho, normas e regras da Instituição.

6.17. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.18. Em conformidade com o Art. 135 da Lei Federal no. 14.133/2021, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais.

6.19. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.20. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.21. O Contratante poderá convocar o preposto da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.22. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.23. Preposto

6.23.1. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.23.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.24. Rotinas de Fiscalização

6.24.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

6.25. O presente ETP foi fundamentado com base em contratações anteriores e na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2024/2025 nº SP002542/2024 - SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSP DE SAO JOSE DO RIO PRETO (vigente no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro) – Anexo I deste ETP.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O número de postos de serviço determinado neste Termo de Referência limita-se ao estritamente necessário para garantir um ambiente seguro de trabalho e a integridade do patrimônio da DR.9 .

O quantitativo dos serviços previstos descrito acima foi estimado com base na média do número dos serviços utilizados nos contratos anteriores SEI 139.00000539/2023-61 que se mostraram eficazes tendo em vista a qualidade e o atendimento dos serviços prestados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 244.453,80

8.1. Valor estimado para a presente a contratação é R\$ 244.453,80 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos) para o período de 15 (quinze) meses. Este valor foi definido com observância do disposto Artigo 8º, Seção V do Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

8.2. Os valores referenciais apresentados se aplicam aos itens de licitações submetidos a participação ampla, isto é, quando o valor estimado supera R\$ 80.000,00 no mesmo exercício financeiro e, por isso, a contratação não pode ser destinada com exclusividade a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) (Acórdão TCU nº 1.932, de 2016).

8.3. Foi definida como unidade de medida para contratação desses serviços a “MÊS”, tendo em vista a facilidade de administração e gerenciamento do contrato.

8.4. Os “valores referenciais” apresentados neste estudo referem-se aos valores definidos como mais vantajosos para esta Administração Pública, com base nas **pesquisas de preços de mercado** realizadas em junho de 2023 e utilizadas como parâmetros de aceitabilidade do menor preço ofertado, onde ficou demonstrada a **vantajosidade** da prorrogação do atual Contrato nº 20.496-1/2019 de Prestação de Serviço de Manutenção de Copa na área ocupada pela Nona Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR.9, que encontra-se vigente até 30/11/2024, bem como o **reajustamento** anual dos preços no período de 01/09/2023 a 30/11/2024, com base na variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo para reajuste de preços de contratos de serviços, de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 48.326 de 12/12/2003 e Resolução CC-24, de 16/06/2009 que altera os artigos 2º e 10º do Decreto nº 48.326, de 12/12/2003, realizado em novembro/2023, conforme **Anexo II deste ETP**.

8.5. A composição dos preços estimados, apresentados nas Pesquisas de Preços (Anexo II deste ETP), englobam todos os insumos, quantidades, encargos, ponderações, preços e demais variáveis que interferem na formação dos preços dos serviços, espelho das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – TR, bem como todas as obrigações firmadas na Convenção Coletiva da Categoria – CCT (Anexo I deste ETP), como pagamento de salários, férias, licenças, gratificações, adicionais, participação nos lucros e/ou resultados, auxílios alimentação, refeição, transporte, saúde, creche, seguro de vida, entre outros.

8.6. Os cargos/funções necessários para apuração dos custos diretos de mão de obra estão demonstrados no item 7.1. deste documento, e levam em consideração os valores referenciais válidos para janeiro/2024, encargos sociais e trabalhistas, e benefícios e despesas indiretas, ajustados através de Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de São Paulo (SEAC) e o Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região (SEHT).

8.7. Não está previsto o funcionamento das estações de trabalho com jornada de 44 horas semanais nos dias de feriado e ponto facultativo.

8.8. Também estão englobados no valor estimado da presente contratação todos os encargos sociais os custos incidentes sobre a folha de pagamento, tais custos são provenientes de Leis asseguradas pela Constituição Federal de 1988, da Consolidação das Leis do Trabalho, ou mesmo de acordos firmados em convenções coletivas de trabalho da categoria representativa, bem como os Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, que incidirá sobre os custos diretos do serviço, para a obtenção do preço final, a partir de seus componentes: Custos e Despesas Indiretas, Lucro Bruto e Despesas Fiscais.

8.9. Memória de Cálculo de acordo com as pesquisas de preços realizadas em junho de 2023 e reajustadas em novembro de 2023 (Anexo II deste ETP) e seus quantitativos para contratação:

--	--	--	--	--

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Total Mensal por Item
01	CÓD. SIAFÍSICO 94641/ CÓD. CATSER 14397 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM COPEIROS / COPEIRAS	03 (TRÊS)	R\$ 4.049,64	R\$ 12.148,92
02	CÓD. SIAFÍSICO 94641/ CÓD. CATSER 14397 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM ENCARREGADO / ENCARREGADA	01 (UM)	R\$ 4.148,00	R\$ 4.148,00
Total Mensal (R\$)				R\$ 16.296,92
Prazo Contratual (meses)				15
Valor Total do Contrato (R\$)				R\$ 244.453,80

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação será única e indivisível – por unidade, envolvendo a Prestação de Serviços de Manutenção de Copa, com o fornecimento de todos os insumos, materiais, utensílios e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para assegurar o atendimento às necessidades do Contratante. Formato, este, economicamente mais viável e que tem os melhores resultados às especificidades do Órgão.

9.2. A centralização, por unidade, da responsabilidade em uma única empresa contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado e, em termos econômicos favorece a redução dos preços sob a ótica da ampliação da competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes, tendo em vista que o objeto da presente contratação não necessita de outras contratações para sua completa prestação, uma vez que o levantamento do quantitativo pretendido é suficiente para atender as necessidades da Nona Divisão Regional de São José do Rio Preto – DER /DR.9.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Houve todo um planejamento com levantamento orçamentário, onde estão previstos os gastos conforme Decreto Orçamentário nº 68.309 de 18 de janeiro de 2024;

11.2. Com relação ao alinhamento entre a aquisição e o Plano de Contratação Anual - PCA, o Decreto nº 67.689 /2023, em especial o artigo único da Disposição Transitória, previu a facultatividade do Plano de Contratações Anual para 2024, tendo em vista a grande dificuldade do atendimento de todas as regras impostas pela norma dentro do prazo legal. Desta feita, não houve a elaboração do referido plano, motivo pelo qual não há como atender a esse quesito na presente contratação. Também, considerando a obrigatoriedade da elaboração do PCA a partir do ano vindouro, a presente contratação será incluída em todos os planos de contratação consecutivos, visando o atendimento da legislação vigente.

12. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

12.1. O resultado pretendido ao contratar um Serviço de Manutenção de Copa, é a garantia de uma correta manipulação e higienização dos alimentos, utensílios, equipamentos e ambientes de copas/cozinhas, bem como a utilização de produtos mais adequados e seguros. Da mesma forma, as empresas terceirizadas possuem os equipamentos certos e em bom estado de conservação para cada tipo de serviço, e equipes treinadas e qualificadas que garantem a qualidade na execução dos serviços a serem prestados, promovendo um ambiente mais seguro e saudável, garantindo também, bem-estar, conforto e comodidade, contribuindo para a conservação e durabilidade da bens móveis e imóveis do Contratante, além dos benefícios obtidos em termos de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade e das políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

12.2. A presente Contratação tem o intuito de melhorar a competitividade, ocorrendo através de diminuição de custos, melhoria de qualidade, flexibilidade, especialização, geração de empregos formais, sendo utilizados os recursos humanos necessários, gerando assim economicidade dos recursos financeiros aos cofres Públicos.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalho. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Abertura de processo licitatório, para a contratação dos serviços pretendidos.

14.2. Os servidores que atuarão como fiscais e gestores do contrato a ser celebrado possuem a capacitação mínima necessária, e tomaram conhecimento do teor dos documentos produzidos no planejamento da contratação.

14.3. A Autoridade competente deverá realizar reuniões, envolvendo os representantes da Contratada e os Fiscais e Gestores de contrato, para tratar das condições mínimas exigidas para o início do contrato.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Uso Racional da Água - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água. O Encarregado/Encarregada deve atuar como facilitador das mudanças esperadas com essas medidas, e dos comportamentos de empregados da Contratada.

15.2. Eficiência Energética - A aquisição de equipamentos consumidores de energia deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética;

15.3. Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos - Caso já implantado nas áreas do Contratante, a Contratada deve colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades do programa interno de separação dos resíduos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas;

15.4. Produtos Biodegradáveis - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

15.5. Controle de Poluição Sonora - Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, cabe à Contratada observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

16. Manifestação Conclusiva

16.1. A solução de contratação de Serviços de Manutenção de Copa para a Nona Divisão Regional de São José do Rio Preto – DER/DR.9 apresentada neste estudo, é a opção mais vantajosa e econômica para a Administração.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. E considerando a essencialidade dos serviços de manutenção de copa para a execução dos trabalhos realizados na Nona Divisão Regional de São José do Rio Preto – DER/DR.9, esta equipe de planejamento posiciona-se favoravelmente no que concerne a razoabilidade e a viabilidade da pretendida contratação.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIS ANTONIO TUPY

Encarregado II / Requisitante



Assinou eletronicamente em 08/10/2024 às 15:19:26.

NELSON OZANIC DE ARAUJO

Chefe I / Área Técnica



Assinou eletronicamente em 08/10/2024 às 15:33:20.